

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Institui o Conselho Municipal de Saúde-CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

Art.2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades da Saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados no âmbito do SUS;
- X- fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- XI- elaborar seu Regimento Interno;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal

- a) representante do Departamento Municipal de Saúde, previdência e Assistência Social;
- b) representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- c) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Desportos;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) representantes do SUS no âmbito estadual ou Federal, existente no Município;
- b) representante (s) dos prestadores privados integrantes do SUS no Município;
- c) representante (s) dos prestadores filantrópicos integrantes do SUS no Município;

III - dos trabalhadores no SUS:

- a) representante (s) das entidades ou categorias de trabalhadores no SUS;

IV - dos usuários:

- a) representante (s) das entidades ou associação (ões) comunitárias existentes no Município;
- b) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores existentes no Município;
- c) representantes (s) dos colegiados das escolas urbanas e das escolas rurais existentes no Município;
- d) representante (s) dos sindicatos e entidades patronais existentes no Município.
- e) Secretário do CMS, escolhido e nomeado na forma do disposto no art. 8º, IV desta Lei Complementar.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito Município, será definida por indicação conjunta das entidades represen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

tativas das diversas categorias ou por meio de eleição dos representantes até a regularização de tais entidades.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS, devendo os elementos complementares necessários ao atendimento deste preceito serem indicados conjuntamente pela/ entidades constantes no referido inciso IV.

§ 5º - Nenhum elemento do CMS poderá ser representante de mais de um órgão, entidade ou categoria profissional e nenhuma entidade poderá ser enquadrada em mais de uma categoria de representação.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades ou categorias nos demais casos.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a nomeação de Secretário do CMS quando sua indicação ou escolha se der nos termos do inciso IV do Art. 8º desta Lei Complementar.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal / serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - O Diretor do Departamento de Saúde, Previdência e Assistência Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Previdência e Assistência Social a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não / será remunerada, considerando-se como serviço público revelente;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) / reuniões intercaladas no período de um ano.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

Art.6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º - O Departamento Municipal de Saúde, Previdência e Assistência Social prestará apoio administrativo e financeiro ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - o Secretário do CMS poderá ser escolhido entre pessoas de notória capacidade no Município, nomeado ou destituído da função mediante resolução do CMS.

§ UNICO - O Secretário do CMS, escolhido na forma do inciso IV deste artigo, integrará o CMS como Conselheiro efetivo.

Art.9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinária do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art.10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno / no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação desta Lei, o qual vigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

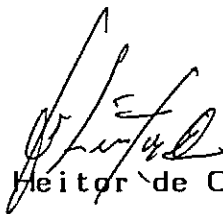
PRAÇA BELO HORIZONTE, 22 - FONE (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MINAS GERAIS

rá após sua aprovação em plenário.

Art.11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor necessário à cobertura de despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.12 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, em 19 de Novembro de 1.992.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal


Jean Martins
Secretário Administrativo